

CONTRATO Nº 021/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -
TCEES E A EMPRESA ALESSANDRA
MILANI - EPP, NA QUALIDADE
CONTRATANTE e CONTRATADA,
RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM
EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O
INTEGRAM.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua José Alexandre Buaiz, nº 157, Enseada do Suá, Vitória-ES, inscrito no CNPJ nº 28.483.014/0001-22, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Conselheiro Presidente, Exmº. Sr. **SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO** e, de outro lado, a empresa **ALESSANDRA MILANI - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 79.053.468/0001-02, com sede na Av. Maringá, nº 1354, Emiliano Pernetá, Pinhais/PR, CEP nº 83.324-442, neste ato representada legalmente pela Srª. **ALESSANDRA MILANI**, RG nº 4.933.667-5/PR, CPF nº 835.038.119-15, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar este **CONTRATO** nos termos do procedimento licitatório **PREGÃO ELETRÔNICO nº 009/2017**, que originou a **ATA DE REGISTROS DE PREÇOS Nº 005/2017, Processos TC números 2898/2017 e 5787/2018**, nos termos da Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002 e Decreto Estadual nº 1.790-R/2007, que se regerá mediante as cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste Contrato a aquisição de Monitores de Vídeo de 19,5" (dezenove vírgula cinco) polegadas, sob demanda, conforme as especificações previstas no ANEXO I deste Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções que compõem os Processos TC números 2898/2017 e 5787/2018, completando-o para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da Ação 2017, Elemento de Despesa 4.49.052 do orçamento do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 - O Contrato terá vigência **até 31 de dezembro de 2018**;

4.2 - O início da vigência será contado do dia seguinte ao da publicação do extrato do Contrato no **Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo**;

4.3 - As obrigações relativas à garantia e assistência técnica serão mantidas mesmo após o término da vigência do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

5.1 - A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em termo aditivo, que a este Contrato se aderirá.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR

6.1 - O valor global estimado do Contrato é de **R\$ 18.900,00** (dezoito mil e novecentos reais);

6.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral da contratação;

6.3 - O valor do Contrato é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será efetuado em **PARCELA ÚNICA**, após o aceite definitivo dos equipamentos fornecidos, mediante o fornecimento ao CONTRATANTE de **NOTA FISCAL ELETRÔNICA**, em atendimento ao Protocolo ICMS nº 42/2009 - CONFAZ, bem como os documentos de regularidade fiscal exigidos pelo art. 29 da Lei nº 8.666/1993. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de **20 (vinte) corridos** após a respectiva apresentação;

7.2 - Após o **20º (vigésimo) dia corrido** do processamento será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{0,33}{100} \times ND$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da NOTA FISCAL ELETRÔNICA.

ND = Número de dias em atraso.

7.3 - A NOTA FISCAL ELETRÔNICA deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa de CREDENCIAMENTO e acolhidos nos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO;

7.4 - Qualquer alteração feita no Contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações constantes neste Contrato deverá ser comunicada ao CONTRATANTE, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente;

7.5 - Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais, ou outra circunstância impeditiva, os mesmos serão devolvidos à CONTRATADA para correção. O recebimento definitivo será suspenso, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento, devidamente corrigido;

7.6 - No texto da NOTA FISCAL ELETRÔNICA deverão constar, obrigatoriamente, o número do processo e do Contrato, o objeto, a marca e modelo do equipamento, o valor unitário e total;

7.7 - O CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações;

7.8 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária;

7.9 - Os pagamentos serão efetuados no Banco do Brasil 001, agência nº 1243-2, conta corrente nº 57866-5, ficando a CONTRATADA responsável por avisar qualquer alteração das informações bancárias;

7.10 - Para a efetivação do pagamento a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições de contratação e habilitação.

A

CLÁUSULA OITAVA - DO FORNECIMENTO

8.1 - O prazo para entrega dos equipamentos será de **60 (sessenta) dias corridos**, prorrogáveis a critério da Administração, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento e cópia da Nota de Empenho, no Almoxarifado do CONTRATANTE;

8.1.1 - A entrega dos equipamentos deverá ser realizada no **edifício sede do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - TCEES, localizado na Rua José Alexandre Buaiz, nº 157, Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP 29.050-913, em dias úteis, no horário de 12h às 18h**, mediante agendamento com os servidores do CONTRATANTE;

8.1.2 - A entrega será por demanda.

8.2 - A CONTRATADA deverá entregar os equipamentos de maneira que seja possível conferir, separadamente, cada um, de forma que facilite o recebimento provisório;

8.3 - Deverão ser informados todos os componentes relevantes aos equipamentos ofertados, incluindo as descrições, permitindo assim a identificação clara e objetiva dos mesmos;

8.4 - Na ocasião da entrega, os equipamentos deverão estar acondicionados em embalagem original, sem avarias, devendo ser identificado com informações precisas, corretas, claras, em língua portuguesa sobre suas características: **qualidade, quantidade, composição, garantia e origem**;

8.5 - Os equipamentos entregues deverão ser da mesma marca e modelo indicados na proposta de preço vencedora do certame, e estar totalmente compatíveis com todas as especificações constantes neste Termo de Referência;

8.6 - Os equipamentos deverão ser novos e de primeiro uso, em perfeito estado de conservação e atender às especificações técnicas exigidas e obedecer rigorosamente:

8.6.1 - Às normas e especificações constantes no Termo de Referência;

8.6.2 - Às normas da ABNT/INMETRO, conforme especificação e necessidade de cada equipamento;

8.6.3 - Às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT;

8.6.4 - Às prescrições e recomendações dos fabricantes.

8.7 - Deverão ser informados todos os componentes relevantes aos equipamentos adquiridos, incluindo as descrições, permitindo assim a identificação clara e objetiva dos mesmos;

8.8 - Os equipamentos deverão vir acompanhados de todos os acessórios necessários para o pleno funcionamento, como cabos, drivers, mídias e outros, os quais só serão recebidos juntamente com os respectivos equipamentos. Esta

disposição se aplica tanto para a entrega dos equipamentos quanto para substituições durante o período de garantia;

8.9 - A entrega dos equipamentos ficará a cargo da CONTRATADA, a quem caberá providenciar a mão de obra e equipamentos necessários.

CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO

9.1 - O CONTRATANTE designará, formalmente, uma comissão que será responsável pelo acompanhamento da entrega dos equipamentos, bem como pelo recebimento provisório e definitivo;

9.2 - Os equipamentos desta contratação serão recebidos da seguinte forma:

9.2.1 - **PROVISORIAMENTE**, mediante emissão de Termo de Recebimento Provisório, no ato da entrega, após verificação dos quantitativos descritos nas notas fiscais;

9.2.1.1 - O recebimento provisório dos equipamentos não implica a aceitação dos mesmos.

9.2.2 - **DEFINITIVAMENTE**, dentro do prazo de **10 (dez) dias úteis**, contados da data do recebimento provisório, após a verificação da conformidade com as especificações e demais exigências estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência, atestando no documento de entrega, feito pela CONTRATADA, o recebimento em condições satisfatórias, em termos de quantidade e qualidade, nos termos do inciso II, alínea b. do art. 73 da Lei nº 8.666/1993.

9.3 - Os equipamentos que estiverem em desacordo com as especificações e condições descritas neste Contrato e no Termo de Referência ou que apresentarem vícios ou defeitos serão recusados e devolvidos, imediatamente, pela comissão, que lavrará um Termo de Recusa, devendo ser substituído, sem ônus para o CONTRATANTE, no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, quando se realizarão novas verificações;

9.4 - O recebimento definitivo dos equipamentos, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela execução do Contrato e pelo perfeito estado dos equipamentos fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da sua efetiva utilização;

9.5 - Se a CONTRATADA se recusar a substituir os equipamentos reprovados nos testes, também será considerado descumprimento contratual, sujeitando-se esta, à aplicação da penalidade prevista no **item 13.1.2 deste Contrato**.

A

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA

10.1 - A CONTRATADA prestará garantia durante o período de **03 (três) anos** e será contado a partir da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo correspondente;

10.2 - Todos os equipamentos deverão ser garantidos pelo prazo de acordo com a descrição para cada item constante do Termo de Referência, parte integrante deste Contrato;

10.3 - Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA fica obrigada a reparar eventual defeito ou substituição, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data de notificação do defeito, sem ônus para o CONTRATANTE;

10.3.1 - As substituições de partes e peças, ajustes e reparos necessários, deverão correr conforme as previsões dos manuais e normas técnicas específicas do fabricante, garantindo recolocar os equipamentos em seu perfeito estado de funcionamento;

10.3.1.1 - Todas as peças e componentes mecânicos ou eletrônicos substitutos deverão ser originais ou certificados pelo fabricante e sempre "novos e de primeiro uso", não podendo ser reconicionados.

10.4 - A CONTRATADA deverá substituir dentro do período de garantia e no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, contados da solicitação do CONTRATANTE, os equipamentos que venham a apresentar falhas ou defeitos insanáveis, sem ônus para o CONTRATANTE;

10.5 - Para os fins deste Contrato, entende-se como **garantia técnica** aquela prestada pelo próprio fabricante dos equipamentos ou por rede por ele credenciada;

10.5.1 - No caso da assistência técnica não ser prestada diretamente pela empresa fornecedora, a CONTRATADA deverá apresentar listagem das empresas credenciadas para prestação de assistência técnica corretiva durante todo o período da garantia, compreendendo no mínimo 01 (uma) empresa credenciada no Estado;

10.5.2 - O endereço para assistência técnica poderá ser comprovado pelo catálogo de assistência técnica do fabricante ou na sua falta por indicação expressa da CONTRATADA, podendo ser inspecionada por representantes do CONTRATANTE;

10.5.3 - O atendimento gratuito de assistência técnica engloba o suporte técnico para dirimir dúvidas quanto à funcionalidade e como um todo do aparelho, inclusive sobre o funcionamento.

10.6 - O CONTRATANTE se reserva o direito de efetuar conexões dos equipamentos a outros, bem como adicionar demais acessórios compatíveis tecnicamente, sem que isso constitua motivo para a CONTRATADA se desobrigar

da garantia, desde que, tal fato não implique danos materiais ou técnicos aos equipamentos e acessórios, hipótese que deverá ser devidamente comprovada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - A execução desta contratação será acompanhada por uma comissão composta de **03 (três) servidores**, previamente designados pelo CONTRATANTE, para promover à fiscalização do recebimento dos equipamentos, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, que deverá atestar o fornecimento, para cumprimento das normas estabelecidas nos artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/1964;

11.2 - Compete a comissão de fiscalização anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o cumprimento da contratação, determinando o que for necessário à regularização de defeitos ou irregularidades observadas, propondo a aplicação das penalidades previstas na Lei nº 8.666/1993, nos casos de inexecução total ou parcial do Contrato;

11.3 - A comunicação entre a fiscalização e a CONTRATADA será realizada através de correspondência oficial, anotações e/ou registros no Relatório de Serviços, e-mail a ser definido pelo CONTRATANTE, por intermédio de um consultor por ligação telefônica gratuita e quaisquer outros mecanismos disponibilizados pela CONTRATADA e aprovados pelo CONTRATANTE;

11.4 - Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução deste Contrato, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização até que seja exaurido o objeto do mesmo, diretamente ou por prepostos designados;

11.5 - A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da Administração Pública e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

12.1 - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

12.1.1 - Designar comissão para fiscalizar e acompanhar a entrega dos equipamentos, bem como atestar a execução da contratação;

12.1.2 - Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto deste Contrato, para que a CONTRATADA possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição;

12.1.3 - Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela

CONTRATADA;

12.1.4 - Acompanhar, coordenar e fiscalizar a contratação, anotando em registro próprio os fatos que exijam medidas corretivas no fornecimento dos equipamentos;

12.1.5 - Notificar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no fornecimento, para que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias;

12.1.6 - Viabilizar o acesso aos representantes ou profissionais da CONTRATADA ao local de entrega do objeto, desde que devidamente identificados;

12.1.7 - Aplicar as sanções conforme previsto neste Contrato, assegurando à CONTRATADA o contraditório e ampla defesa;

12.1.8 - Efetuar os pagamentos à CONTRATADA na forma e nos prazos previstos neste Contrato.

12.2 - Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

12.2.1 - Entregar os equipamentos conforme especificações, quantidades, prazos e demais condições estabelecidas na Ordem de Fornecimento, neste Contrato e no Termo de Referência, parte integrante deste Instrumento;

12.2.2 - Transportar e disponibilizar mão de obra para a entrega e descarregamento dos equipamentos, responsabilizando-se integralmente pelo custo destes procedimentos;

12.2.3 - Fornecer peças de qualidade, originais ou as recomendadas pelo fabricante, sendo de sua responsabilidade a troca de peças e componentes existentes;

12.2.4 - Fornecer manual com orientações para manutenção/limpeza, discriminando os materiais a serem utilizados, restrições, e demais cuidados para a permanência do período de garantia estabelecido na proposta da CONTRATADA;

12.2.5 - Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outras não mencionadas, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta da contratação, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;

12.2.6 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados a seus empregados, ou prepostos ao CONTRATANTE ou a terceiros;

12.2.7 - Prestar, sem ônus para o CONTRATANTE, assistência técnica de acordo com as recomendações do fabricante, responsabilizando-se pela

indicação de empresas credenciadas para a execução das Ordens de Serviços, enquanto vigorar a garantia prevista no Termo de Referência, consertando ou substituindo, conforme o caso, os equipamentos que apresentarem eventuais defeitos, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da comunicação feita pelo CONTRATANTE;

12.2.8 - Substituir dentro do período de garantia e no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, contados da solicitação do CONTRATANTE, os equipamentos que venham a apresentar falhas ou defeitos insanáveis, sem ônus para o CONTRATANTE;

12.2.9 - Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;

12.2.10 - Custear o frete relativo a devolução dos equipamentos defeituosos dentro do prazo de garantia;

12.2.11 - Não subcontratar ou transferir a terceiros, nem mesmo parcialmente, a execução do presente objeto, sem prévio consentimento por escrito do CONTRATANTE;

12.2.12 - Apresentar Nota Fiscal Eletrônica contendo a discriminação estabelecida no item 7.6 deste Contrato;

12.2.13 - Responder por quaisquer prejuízos que seus profissionais causarem ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, por ocasião da execução do objeto, procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

12.2.14 - Comunicar ao CONTRATANTE formal e imediatamente, todas as ocorrências anormais e/ou que possam comprometer a execução do objeto;

12.2.15 - Cumprir e garantir que seus profissionais estejam cientes, aderentes e obedeçam rigorosamente às normas e aos procedimentos estabelecidos na Política de Segurança da Informação do CONTRATANTE;

12.2.16 - Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

12.2.17 - Responder por todas as despesas decorrentes do fornecimento, tais como fretes, embalagens, tributos, tarifas, entre outras que se fizerem necessárias para o perfeito cumprimento do objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1 - A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para o fornecimento dos equipamentos, sujeitando-se às penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a saber:

13.1.1 - **ADVERTÊNCIA** - nos casos de descumprimentos da contratação que não gerem prejuízo para o CONTRATANTE;

13.1.2 - **MULTA POR MORA - 0,33%** (zero vírgula trinta e três por cento) por dia, limitado a **15%** (quinze por cento), incidente sobre o valor global da contratação, nos casos de descumprimento do prazo estipulado para a entrega dos equipamentos ou substituição dos mesmos, que será calculada pela fórmula **$M = 0,0033 \times C \times D$** . Tendo como correspondente: **M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;**

13.1.3 - **MULTA POR INADIMPLEMENTO - 10%** (dez por cento), incidente sobre o valor global da contratação, pela recusa em fornecer os equipamentos;

13.1.4 - **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** de licitar e impedimento de contratar com o CONTRATANTE por um período de até **02 (dois) anos**, nos casos de recusa em fornecer os equipamentos;

13.1.5 - **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa, por um período de até **02 (dois) anos**.

13.2 - Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993;

13.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo CONTRATANTE após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

13.4 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

13.5 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de **05 (cinco) dias úteis** a contar da notificação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993;

13.6 - A aplicação da sanção declaração de inidoneidade compete exclusivamente ao Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de **10 (dez) dias** da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após **02 (dois) anos** de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as

consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento;

14.2 - Constituem motivo para rescisão do Contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, ou prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no fornecimento do objeto;

V - a paralisação do fornecimento dos equipamentos sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - a subcontratação total do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;

IX - a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

X - a dissolução da sociedade;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato;

XII - razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

XIII - a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

XIV - a supressão dos serviços, por parte do CONTRATANTE, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

14.3 - A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do Contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada assegurado o contraditório e a ampla defesa;

14.4 - A rescisão do Contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XII do item 14.2;

II - consensual, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da contratação direta, desde que haja conveniência para a administração; e

III - judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1 - Aplica-se à execução deste Contrato, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 - O Contrato será publicado, em resumo, no **Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo**, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 - Fica eleito o foro da cidade de Vitória/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente Instrumento, após lido e achado conforme.

Vitória/ES, 06 de julho de 2018.

Sérgio Aboudib Ferreira Pinto
Presidente do TCEES
CONTRATANTE


Alessandra Milani
Alessandra Milani - EPP
CONTRATADA

ANEXO I
ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADE

ITEM	MARCA - MODELO - DESCRIÇÃO.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	<p style="text-align: center;">MARCA: LG Modelo: 20M35PD</p> <p>Tela 100% plana; Tamanho mínimo de 19,5" (dezenove virgula cinco polegadas); Tecnologia LED (tela de LED orgânico ou LCD iluminada por LEDs); Tamanho da diagonal: 19,5" (dezenove virgula cinco polegadas); Proporção 16:9 (widescreen); Brilho de 250 cd/m² ou superior; Capacidade de exibição de 16 milhões de cores ou superior; Compatibilidade com a resolução de 1440 x 900 dpi @ 60Hz ou superior; <i>Pixel pitch</i> máximo de 0,27mm x 0,27mm; Tempo de resposta máximo de 6ms (seis milissegundos); Frequência de varredura horizontal: 30 a 60KHz ou superior; Frequência de varredura vertical: 56 a 75Hz ou superior; Consumo ligado: Menor que 36W; Consumo hibernando: Menor que 8W; Plug and play DDC.2B; Conectores de entrada: 01 (uma) entrada 15 Pinos D Sub (DB-15 fêmea) VGA; 01 (uma) entrada de vídeo digital DVI ou <i>DisplayPort</i>; Controle digital de brilho e contraste; Controle vertical e horizontal automático; Base do monitor deve permitir a regulagem de inclinação, de altura e ajuste da tela na posição vertical e horizontal; Regulagem de inclinação mínima: 2° a + 17°, Altura: 11cm, Pivô: 90°; Ângulo de visão de 170° horizontal/ 160 vertical ou maior; Tratamento antirreflexo; Fonte de alimentação interna para corrente alternada, com tensões de entrada de 100 a 240VCA (±10%), 50 - 60Hz, com ajuste automático da tensão de entrada; Deverá ser fornecido cabos de vídeos para cada tipo de conexão sendo obrigatória: 01 (um) cabo para conexão do tipo 15 Pinos DB - 15 - VGA; 01 (um) cabo DVI. Drivers para o sistema operacional <i>Windows 7</i> e <i>Windows 8</i> nas versões de 32 e 64 bits, se necessário (caso o Sistema Operacional não realize a instalação de drivers próprios); Cor Predominante: Preto; Garantia de 36 (trinta e seis) meses on site nas dependências do Tribunal de Contas.</p>	35	R\$ 540,00	R\$ 18.900,00

Resumo do Contrato nº 021/2018**Processo TC- 5787/2018-9****CONTRATANTE:** Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.**CONTRATADA:** Alessandra Milani - EPP.**OBJETO:** Aquisição de Monitores de Vídeo de 19,5" (dezenove vírgula cinco) polegadas, sob demanda,

conforme as especificações previstas no ANEXO I deste Instrumento.

VALOR GLOBAL: R\$ 18.900,00 (dezoito mil e novecentos reais).**VIGÊNCIA:** O Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2018, cujo início da vigência será contado do dia seguinte ao da publicação do extrato do Contrato

no Diário Oficial de Contas do TCEES.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Ação: 2017

Elemento de Despesa: 4.49.052.

Vitória/ES, 06 de julho de 2018.

SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO**Conselheiro Presidente**

Vai
contratar
ou
licitar?

www.
tce.es.gov.br

Acesse o
Portal da
Transparência
do TCE-ES e
confira a lista
de empresas
inidôneas

